



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS - 18ª REGIÃO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

SEI TRE-GO nº 24.0.000017688-1

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, CNPJ: 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74.003-010, neste ato representado por seu Diretor-Geral **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, portador da carteira de identidade nº **690** SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas nº ***185***-87, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**, CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25, com sede na R. 19, 244, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Diretor do foro, Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA**, portador da carteira de identidade nº 093***116, SSP/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº ***424***-62, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS - 18ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-51 esquina com rua T-1, n. 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T-22 Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**, portador da carteira de identidade nº 7***14, SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº ***.841***-34, domiciliado no endereço funcional acima, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto disciplinar o apoio mútuo para a realização de Junta Médica Oficial, Perícia Oficial Singular e outras atividades pertinentes à área de saúde que vierem a ser acordadas.

1.2. As atividades referidas no item 1.1. incluem:

- a) realização de análises, perícias e avaliações em magistrados e servidores;
- b) avaliação presencial das licenças que ultrapassem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumulativos ou não;
- c) avaliação presencial das licenças superiores a 30 (trinta) dias, em se tratando de juízes, conforme determina o art. 70 da Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979;
- d) avaliação em casos de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e,
- e) outros casos que necessitem de parecer de Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete aos Órgãos Partícipes:

2.1.1. Ceder servidores ou funcionários da área de saúde do seu próprio quadro para realização das atividades de que trata a cláusula primeira, mediante solicitação de um dos partícipes;

2.1.2. Viabilizar o compartilhamento de recursos entre os partícipes, tais como capital humano, informações, instalações físicas, máquinas, dentre outros;

2.1.3. Buscar o desenvolvimento das equipes de trabalho, mediante o compartilhamento de treinamentos, conhecimentos e experiências adquiridos na área objeto deste Acordo de Colaboração.

2.2. Compete às unidades de saúde dos Órgãos Partícipes:

2.2.1. Solicitar às chefias imediatas dos demais partícipes a cessão de seu servidor ou funcionário para participar das perícias de que trata a cláusula primeira, mediante informação da data, horário e local de realização da avaliação;

2.2.2. Cientificar o servidor ou funcionário cedido a respeito do local, data e hora da realização da avaliação;

2.2.3. Providenciar o transporte do servidor ou funcionário cedido quando a realização da junta ocorrer em local distinto do seu trabalho;

2.2.4. Informar local, data e hora da realização do procedimento para seu periciando, responsabilizando-se por cientificá-lo com antecedência do agendamento;

2.2.5. Avaliar a viabilidade de ceder seu servidor ou funcionário por mais de um dia por semana, levando-se em conta a demanda interna de cada setor e o número de avaliações agendadas;

2.2.6. As avaliações deverão acontecer na cidade de Goiânia nas instalações de um dos Partícipes;

2.2.7. Promover, em conjunto, a elaboração, ajustes e/ou alterações para otimizar o fluxo dos documentos.

2.3. Compete aos médicos das unidades de saúde dos Órgãos Partícipes:

2.3.1. Reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias quando a complexidade do caso exigir;

2.3.2. Submeter-se às disposições contidas nos regulamentos existentes no Órgão que solicitar a Junta Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

3.1. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS indica o(a) titular(a) da Seção de Atenção à Saúde – SEATS, para representá-lo na execução do objeto do presente acordo.

3.2. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIO DE GOIÁS indica o(a) titular(a) do Núcleo de Bem-Estar Social – NUBES, Gerência de Saúde para representá-lo na execução do objeto do presente acordo.

3.3. O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS – 18ª REGIÃO indica o(a) titular(a) da Gerência de Saúde para representá-lo na execução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, quantas vezes forem necessárias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sem transferência de recursos entre os Partícipes.

5.2. As despesas para deslocamento do periciando ao local do procedimento correrão sempre por conta do servidor vinculado. Exceções que se refiram a perícias decorrentes de procedimentos originalmente instaurados de ofício pela administração, serão custeadas pelo partícipe solicitante, mediante análise prévia do caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas, ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

6.2. As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os servidores indicados na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, arts. 91 e 94, o presente termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, e será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial de cada partícipe

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Os partícipes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais, como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal, bem como a Resolução TRE/GO nº 358/2021, que instituiu a Política de Privacidade, Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para nenhuma finalidade além da execução deste instrumento.

9.3. Cada partícipe deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

9.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos partícipes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, e-mail e mídias digitais ou eletrônicas, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

9.5. Os partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará o infrator aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

9.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao final, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

9.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a nenhuma informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

9.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Goiânia/GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

Diretor-Geral

TRE/GO

Assinatura eletrônica

MARCOS SILVA ROSA

Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª Região Seção Goiás

Assinatura eletrônica

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

TRT/18ª Região

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CNPJ: 05.526.875/0001-45

Endereço: Praça Cívica, n.300 - Centro

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74003-010

DDD/Fone: 62

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Esfera Federal

Nome do responsável: LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

CPF: 764.185.531-87

RG: 4669067

Órgão expedidor: SSP-GO

Cargo/função: Diretor-Geral

Endereço: Praça Cívica, n.300 - Centro

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74003-010

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIO DE GOIÁS

CNPJ: 03.658.507/0001-25

Endereço: R. 19, 244 - St. Central

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74030-090

DDD/Fone: 62 3226-1500

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Esfera Federal

Nome do responsável: MARCO SILVA ROSA

CPF: [003.424.237-62](#)

RG: 093207116

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL

Endereço: R. 19, 244 - St. Central

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74030-090

PARTÍCIPE 3: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS - 18ª REGIÃO

CNPJ: 02.395.868/0001-63

Endereço: Av. T-1, 1698 - St. Bueno

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74215-901

DDD/Fone: [\(62\) 3222-5000](#)

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Esfera Federal

Nome do responsável: Álvaro Celso Bonfim Resende

CPF: 231.841.241-34

RG: 705.714

Órgão expedidor: SSP-GO

Cargo/função: Diretor-Geral

Endereço: Av. T-1, 1698 - St. Bueno

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74215-901

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Início (mês/ano): Abril - 2025

Término: Abril - 2030

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o apoio mútuo para a realização de Junta Médica Oficial, Perícia Oficial Singular e outras atividades pertinentes à área de saúde que vierem a ser acordadas.

Dentre as atividades previstas incluem:

- a) realização de análises, perícias e avaliações em magistrados e servidores;
- b) avaliação presencial das licenças que ultrapassem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumulativos ou não;
- c) avaliação presencial das licenças superiores a 30 (trinta) dias, em se tratando de juízes, conforme determina o art. 70 da Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979;
- d) avaliação em casos de remoção por motivo de saúde do servidor; cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e,
- e) outros casos que necessitem de parecer de Junta Médica Oficial.

3. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÃO DA INFRAESTRUTURA (CASO NECESSÁRIA)

A localidade onde se dará o acordo será no município de Goiânia-GO.

O público alvo são servidores e magistrados.

A infra-estrutura a ser utilizada é a dos próprios órgãos partícipes.

4. JUSTIFICATIVA

O presente acordo tem por objeto disciplinar o apoio mútuo para a realização de Junta Médica Oficial, Perícia Oficial Singular e outras atividades pertinentes à área de saúde que vierem a ser acordadas.

Em face da limitação da quantidade de técnicos da equipe médica dos partícipes o presente acordo aglutinará a equipe dos três órgãos no intuito de realizar as Perícias Médicas dentro de um prazo razoável e com conforto, haja vista que será justamente o compartilhamento desta força de trabalho que trará maior agilidade aos procedimentos.

O público alvo desta avença será magistrados e servidores.

Como resultado espera-se a realização das perícias médicas em tempo reduzido a partir do compartilhamento das equipes dos partícipes.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO - METAS

Apoio mútuo para a realização de Junta Médica Oficial, Perícia Oficial Singular e outras atividades pertinentes à área de saúde que vierem a ser acordadas.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada Órgão Partícipe se compromete:

- Ceder servidores ou funcionários da área de saúde do seu próprio quadro para realização das Perícias Médicas, mediante solicitação de um dos partícipes;
- Viabilizar o compartilhamento de recursos entre os partícipes, tais como capital humano, informações, instalações físicas, máquinas, dentre outros;
- Buscar o desenvolvimento das equipes de trabalho, mediante o compartilhamento de treinamentos, conhecimentos e experiências adquiridos na área objeto deste Acordo de Cooperação.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS: titular(a) da Seção de Atenção à Saúde – SEATS;
- O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIO DE GOIÁS: titular(a) do Núcleo de Bem-Estar Social – NUBES;
- O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS – 18ª REGIÃO: titular(a) da Gerência de Saúde.

8. PLANO DE AÇÃO - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

Não se aplica pois o acordo é executado à medida que se faz necessária a realização de Perícias Médicas.

Assinatura eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral
TRE/GO

Assinatura eletrônica
MARCOS SILVA ROSA
Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª Região Seção Goiás

Assinatura eletrônica
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª Região



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 10/04/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080554** e o código CRC **FD6D79E4**.

